



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

CMU 000325-LEG 31/Mar/2021 13:39



Ofício nº 069/2021/GAPRE

Uruguaiana, 25 de Março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Carlos Alberto Delgado de David
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Presta informação.

Ofício Nº 56/21

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, encaminho em anexo a **Comunicação Interna nº171/2021/SESTRA**, em resposta à indicação nº 04/2021 de autoria do Vereador Marcelo Lemos, a qual apresenta, os esclarecimentos requeridos através do documento supracitado.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração, e permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



265

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

COMUNICAÇÃO INTERNA: 171/2021

DATA: 03/03/2021

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

PARA: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

ASSUNTO: Responde Ofício nº Exec. 19/2021/DLEG, de 15 de janeiro de 2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, e em atenção ao Ofício nº Exec. 19/2021/DLEG, de 15 de janeiro de 2021, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, informo a Vossa Senhoria que a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito desenvolve ações sistemáticas e permanentes de fiscalização de trânsito em Uruguaiana, a fim de coibir excessos e desrespeito à legislação de trânsito brasileira.

Destaco a Vossa Excelência que, lamentavelmente, os dados estatísticos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito indicam que a causa dos acidentes de trânsito em Uruguaiana está relacionada diretamente à imperícia e à imprudência, por parte de condutores de veículos.

Da mesma forma, cabe mencionar a Vossa Excelência que a grande maioria dos acidentes de trânsito em nossa cidade ocorrem em vias devidamente sinalizadas e no período do dia, evidenciando a imprudência e a imperícia de alguns condutores de veículos e pedestres.

Com relação a proposição do Excelentíssimo Senhor Vereador Marcelo Lemos, para que fosse realizado estudo de viabilidade da instalação de semáforo na Avenida Presidente Vargas com a rua Íris Valls, informo a Vossa Excelência que determinamos à Seção de Fiscalização de Trânsito a elaboração de estudo e análise técnica.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

Diante dessa determinação, informo a Vossa Excelência que recebi a Comunicação Interna nº 036/2021, de 1º de março de 2021, da Seção de Fiscalização de Trânsito, apresentando estudo técnico elaborado pelo Agente de Trânsito Juarez Azambuja afirmando que "não se justifica a implantação de sinalização semafórica no local", com base nos dados estatísticos de acidentes de trânsito, condição de segurança e pesquisa de fluxo de veículos no local.

Por fim, encaminho a Vossa Excelência a cópia da Comunicação Interna nº 036/2021, de 1º de março de 2021, da Seção de Fiscalização de Trânsito, para o devido conhecimento

Cordialmente,

JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito,

AO EXCELENTÍSSIMO

→ Restituir a informação ao GAPRE

021600MAR2021



Secretaria Municipal
de Segurança e Trânsito
José Antônio da Silva Corrêa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

CI nº 036/2021

Uruguaiana, 1º de março de 2021.

De: Seção de Fiscalização de Trânsito

Para: Secretário Segurança e Trânsito

Assunto: parecer implantação SEMÁFORO

Ref: - Of nº Exec. 19/2021/DLEG – CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Anexo: - Estudo sobre implantação de sinalização semafórica

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, remeto-vos em anexo o estudo realizado pelo Agente de Trânsito JUAREZ AZAMBUJA, técnico em sinalização semafórica, indicando a NÃO IMPLANTAÇÃO de semáforo no local.


WALTER RAMÃO BARCELLOS
Encarregado Diretoria de Trânsito

RECEBIDO

02/03/2021





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.
-SESTRA
DIRETORIA DE TRÂNSITO-

A diretoria de Trânsito

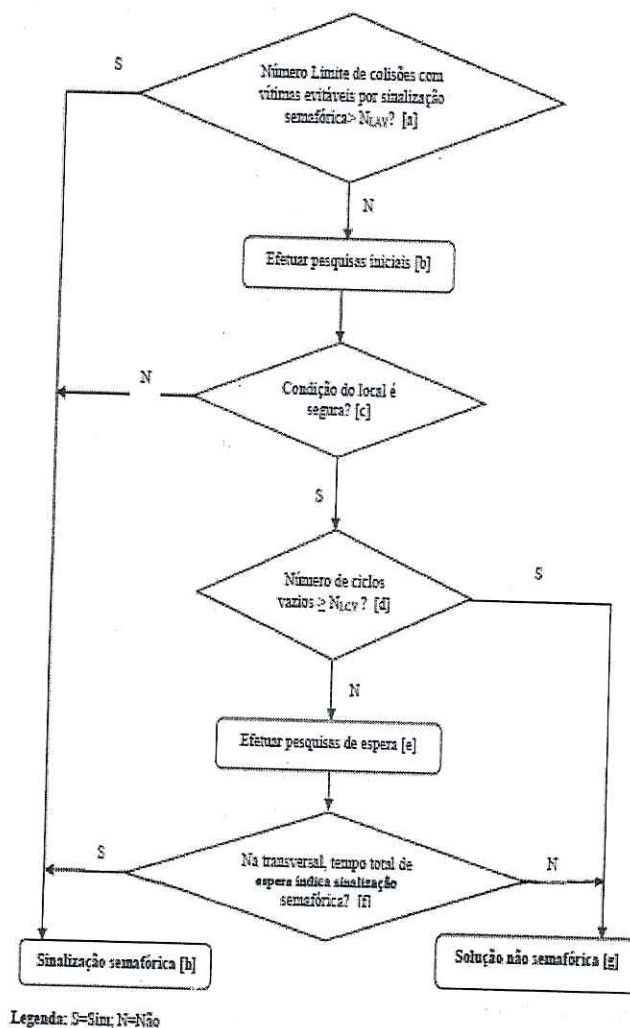
Ref.: Ofício nº. Exec. 19/2021/DLEG, do Poder Legislativo.

Em atendimento ao solicitado no presente e segundo Resolução CONTRAN nº. 483/2014, que aprova o *Volume V do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Sinalização Semafórica*.

Capítulo 4, que trata dos critérios gerais para implantação da sinalização semafórica.

4.2.2 Critérios para estudos em locais existentes: abordagem veículos

O fluxograma da Figura abaixo apresenta os critérios a serem considerados para verificação da necessidade da implantação de sinalização semafórica sob a ótica da necessidade dos veículos, em local onde não estão previstas mudanças nas características atuais de geometria e das áreas adjacentes. Mesmo nesse caso, as condições de segurança na circulação dos pedestres *devem* ser analisadas.



a) – Número de colisões com vítima, evitáveis por sinalização semafórica, é maior do que N_{LAV} ?

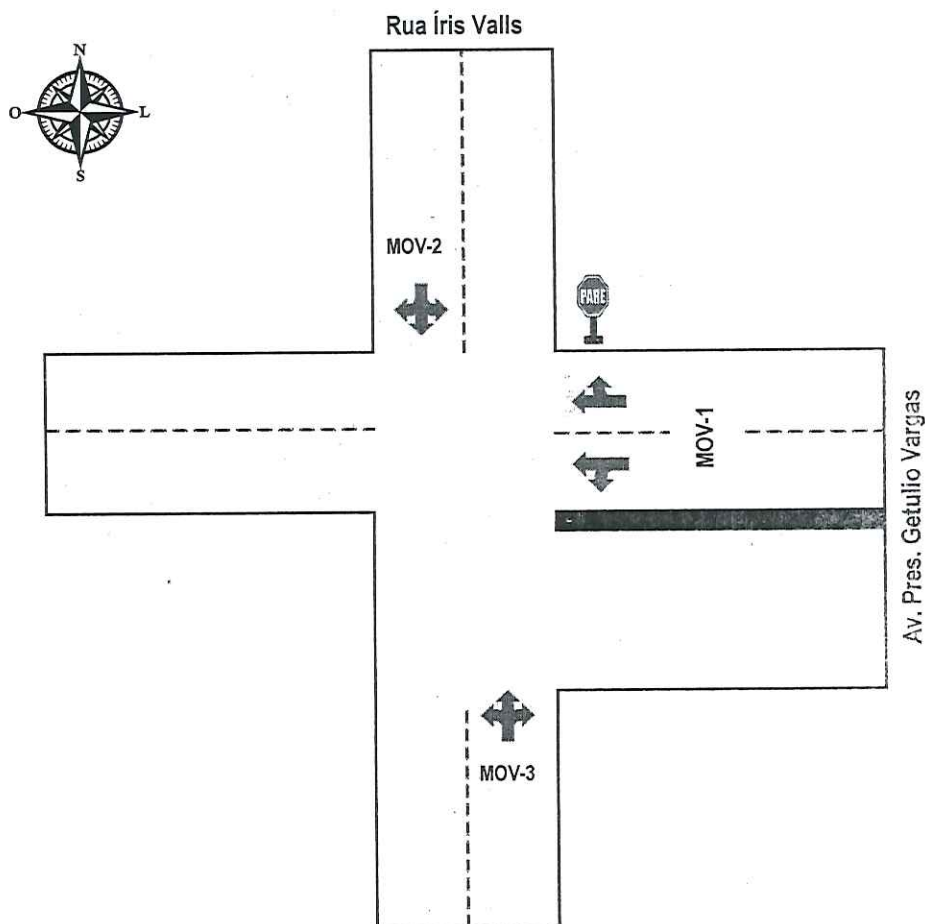
O número mínimo limite de colisões com vítimas, evitáveis por sinalização semafórica, (N_{LAV}), que justifica a implantação de sinalização semafórica é igual a 7, observado nos últimos 3 anos ou 3 nos últimos 12 meses.

Sestra: não há registro nos últimos 12 meses.

BM: 02 registros nos ultimos 12 meses.

[b] – Efetuar pesquisas iniciais

Fazer contagem classificada de veículos (número de veículos por tipo) em todas as aproximações da interseção durante a sua hora-pico (ver Apêndice 3) e levantar os demais dados iniciais necessários ao estudo, tais como: número de faixas de rolamento em cada aproximação; tempo de ciclo da rede, se a interseção estiver inserida em uma via com sinalizações semafóricas operando de forma coordenada; distância da interseção estudada às interseções controladas por sinalização semafórica a montante e a jusante.



A tabela a seguir demonstra a pesquisa do volume de tráfego na interseção em questão.

Contagem classificada de veículos em horários de pico (veículos/hora).

Data/Hora	25/01/2021 12:00 hs.			25/01/2021 14:00 hs.			25/01/2021 18:00 hs.			27/01/2021 08:00 hs.		
	MOV-1	MOV-2	MOV-3	MOV-1	MOV-2	MOV-3	MOV-1	MOV-2	MOV-3	MOV-1	MOV-2	MOV-3
AUTOMÓVEIS	264	36	108	192	72	96	276	120	108	132	48	156
MOTOCICLETAS	48	96	24	36	24	60	60	60	96	36	-	36
CAMINHÕES	-	-	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-
BICICLETAS	48		12	24		24	24	36	36	-	-	-
CARROÇAS	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	372	132	156	252	96	180	360	216	240	168	48	192

Ainda segundo item 4.1, define que as vias que se interceptam em uma interseção são classificadas em principais e secundárias. Denomina-se via principal aquela que tem maior volume de tráfego em relação àquelas que a interceptam. As demais são denominadas secundárias.

Nota-se que o volume tráfego é maior, em quase todos os horários pesquisados, pela Av. Presidente Vargas (**MOV-1**), sendo esta dotada de placa de regulamentação tipo R-1 (parada obrigatória), em contrário ao disposto no Item 4.1 do manual.

[c] – Condição do local é segura?

Verificar se o local apresenta características que comprometam a segurança dos usuários na interseção. Essas características referem-se principalmente à geometria da via nas proximidades da interseção (curvas horizontais ou verticais), à existência de edificações ou outros elementos que dificultem a intervisibilidade dos movimentos conflitantes, ou à configuração da interseção que dificulta a percepção natural de qual via é a via principal. Nesse último caso, a sinalização semafórica só se justifica após terem sido testadas sem sucesso diferentes alternativas para a solução do problema por meio da sinalização horizontal e vertical.

Após verificação do local, constata-se que o mesmo é seguro, não existindo nenhum fator anormal que comprometa a segurança.

[d] – Número de ciclos vazios é maior ou igual a NL CV?

A implantação da sinalização semafórica na abordagem veicular visa, principalmente, propiciar segurança e fluidez ao fluxo da via secundária. Assim, para o caso da utilização de sinalização semafórica de tempo fixo, é preciso verificar se, para o tempo de ciclo que a sinalização semafórica teria caso fosse instalada, existiriam ciclos sem nenhuma demanda na via secundária, isto é, ciclos vazios. Para que a sinalização semafórica seja instalada segundo este critério, o número de ciclos vazios por hora, na hora-pico, deve ser inferior a um limite estabelecido pelo projetista (NLCV) em função das características gerais de cada cidade. No entanto, em todas as situações, NLCV deve ser menor ou igual a 10% do número de ciclos por hora (NC).

DETERMINAÇÃO DO NÚMERO DE CICLOS VAZIOS (CICLOS SEM VEÍCULOS NA VIA SECUNDÁRIA)

Passo 1 - tempo de ciclo

Observação: Caso a interseção venha a integrar uma rede existente, adotar o ciclo da rede. Caso se trate de uma interseção isolada, estimar o tempo de ciclo com base no Capítulo 7.

Tempo de ciclo adotado: s (dado de entrada)

Passo 2 - determinação do número de ciclos por hora

Número de ciclos por hora:

Passo 3 - fluxo total das aproximações da via secundária (FTS)

FTS: vop/h (dado de entrada)

Passo 4 - determinação do número médio de veículos por ciclo (m), considerando todas as aproximações da via secundária

m:

Passo 5 - determinação do número de ciclos sem nenhuma demanda na via secundária (NCV: número de ciclos vazios)

NCV:

Conclusão:

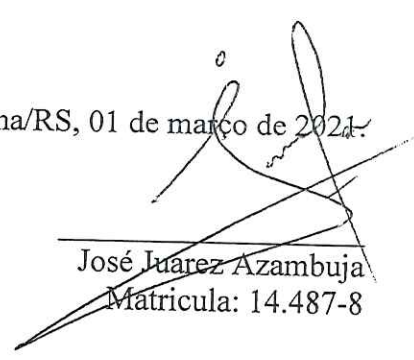
Quando o número de ciclos vazios for superior a 10% do total de ciclos, a instalação da sinalização semafórica não se justifica. No caso em análise, 10% do total de ciclos é igual a 7. Quando o número de ciclos vazios for igual, ou inferior, a este limite o técnico deverá decidir se a sinalização será implantada, ou não, tomando por base as características da cidade.

Calculo através de planilha para a determinação do número de ciclos vazios, fornecida na página do DENATRAN.

Conclusão

Segundo critério apresentados, nota-se que não se justifica a implantação da sinalização semafórica no local, seja pelo numero de colisões, condição de segurança ou ainda pelas pesquisas de fluxo apresentadas.

Uruguaiana/RS, 01 de março de 2021.


José Juárez Azambuja
Matricula: 14.487-8